

**LEI N° 357/2.000, de 22 de Novembro de 2.000.**

**“Classifica como institucional área que especifica e dá outras providências.”**

O Prefeito Municipal de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica classificada como área institucional a Quadra J-10, do Loteamento Esperança, na cidade de Chapadão do Sul – MS, nesta Comarca, com a área superficial de 11.040,00m<sup>2</sup> (onze mil e quarenta metros quadrados), medindo 160,00m (cento e sessenta metros), ao Norte, confrontando, no alinhamento com o Estádio da SER – Sociedade Esportiva e Recreativa Chapadão; 160,00m (cento e sessenta metros), ao Sul, confrontando com a Rua D; 69,00m (sessenta e nove metros), ao Oeste, confinando com a Rua K.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Chapadão do Sul - MS, 22 de Novembro de 2000.

**João Carlos Krug**  
Prefeito Municipal